



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município de Itarana, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por meio da Resolução do CMDCA nº 001 de 25 de maio de 2026, que contempla em sua elaboração:

- I – duração decenal com obrigação de revisão a cada 05 (cinco) anos;
- II – abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI – participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII – articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII – elaboração, avaliação e revisão do PMPI ficam na responsabilidade do Comitê Municipal Intersectorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância;
- IX - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI é um documento político e técnico que tem como objetivo principal nortear a gestão pública nas suas decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância visando assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui a Constituição Federal em seu artigo 227.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º As políticas, os planos, os programas, os projetos e os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância observarão os seguintes princípios e diretrizes:

§ 1º Princípios:

- I – da territorialidade;
- II - da diversidade – todas as infâncias;
- III - da intersetorialidade;
- IV - da participação – construção coletiva;
- V - da garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

§ 2º Diretrizes:

- I – atenção prioritária à primeira Infância;
- II – articulação e complementação;
- III – perspectiva de longo prazo;
- IV – construção participativa;
- V – participação do Sistema de Garantia dos Direitos – SGD da criança e do adolescente.

Art. 3º Constituem ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:

- I - Assistência Social às famílias com crianças na Primeira Infância;
- II - Educação Infantil;
- III - Criança com Saúde;
- IV - Direito ao Brincar de todas as crianças;
- V - Convivência Familiar e Comunitária às crianças vítimas de violações de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora e adoção;
- VI - Enfrentamento às Violências contra a criança na Primeira Infância;
- VII - Prevenção da exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- VIII - A Criança e o Espaço, a Cidade e o Meio Ambiente.

Art. 4º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que busquem:

- I - a integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da primeira infância no contexto familiar, comunitário e institucional;
- II - a multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas integradamente;
- III - a valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança na primeira infância;



IV - a valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a primeira infância ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida de gestantes, crianças de até seis anos e seus cuidadores;

V - o foco nos resultados;

VI - a transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 5º A execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do PMPI deverá seguir a programação apresentada no PPA 2026-2029, e nos Planos Plurianuais Futuros, bem como as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes.

§ 1º Para execução do PMPI deverão ser observados os eixos e princípios definidos em legislação, que dispõem sobre a Política de Governança da Administração Pública Municipal.

§ 2º As intervenções propostas pelo PMPI deverão estar alinhadas aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância e do Comitê Executivo, instituído pelo Decreto nº 2107 de 18 de setembro de 2024, o monitoramento e a avaliação periódica da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

§ 1º As ações finalísticas propostas no Plano Municipal para a Primeira Infância de Itarana-ES deverão ser monitoradas como orienta a Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

§ 2º As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças e divulgação dos seus resultados.



Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, mediante as seguintes ações, dentre outras:

- I – contribuindo na construção das políticas e ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
- III - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- IV - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 10 de junho de 2026.

VANDER
PATRICIO:096803
84764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.06.10 15:13:46
-03'00'

**VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana**



Itarana/ES, em 10 de junho de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município de Itarana, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas voltadas à promoção, proteção e garantia integral dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos de vida, fase reconhecida como essencial para o desenvolvimento humano, cognitivo, emocional, físico e social.

A proposição encontra sólido fundamento na Constituição Federal, especialmente no artigo 227, que consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, garantindo-lhe, dentre outros, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência e opressão.

O projeto também se harmoniza com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257/2016, denominada Marco Legal da Primeira Infância, diploma normativo que consolidou a necessidade de formulação de políticas públicas específicas, intersetoriais e permanentes voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

A instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância representa importante instrumento de planejamento público de longo prazo, estruturado sob perspectiva transversal e multissetorial, envolvendo de forma articulada políticas públicas nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, urbanismo, convivência familiar e comunitária, proteção social, inclusão e garantia de direitos fundamentais.

Nesse contexto, o projeto reconhece a criança como sujeito de direitos e destinatária prioritária das políticas públicas municipais, adotando abordagem integral voltada não apenas à proteção da infância, mas também à promoção de condições adequadas para o pleno desenvolvimento físico, psíquico, intelectual e social das crianças do Município de Itarana.



Importante destacar que a primeira infância constitui período decisivo para a formação das capacidades cognitivas, emocionais e sociais do indivíduo, sendo amplamente reconhecida por organismos nacionais e internacionais como etapa fundamental para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento humano. Assim, investimentos realizados nessa fase da vida possuem repercussões diretas na qualidade da educação, na saúde pública, na inclusão social e no desenvolvimento econômico e social do Município.

O Plano Municipal pela Primeira Infância proposto apresenta caráter democrático e participativo, tendo sido elaborado com a participação da sociedade civil, dos órgãos públicos municipais, das famílias e dos mecanismos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo legitimidade institucional e alinhamento às necessidades reais da população local.

A proposta legislativa também contempla importantes princípios estruturantes, dentre os quais se destacam a intersetorialidade das ações, a territorialidade, a inclusão social, a proteção integral, a participação social e a prioridade absoluta das crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando que as políticas públicas municipais sejam executadas de forma coordenada, eficiente e humanizada.

No âmbito das ações finalísticas previstas, o projeto aborda temas de elevada relevância social, tais como o fortalecimento da educação infantil, a assistência social às famílias com crianças na primeira infância, a promoção da saúde integral da criança, o direito ao brincar, a convivência familiar e comunitária, o enfrentamento às violências contra crianças, a prevenção da exposição precoce às telas digitais e o desenvolvimento de espaços urbanos mais inclusivos, acessíveis e adequados à infância.

Outro aspecto de significativa relevância refere-se à previsão de mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e transparência das políticas públicas relacionadas à primeira infância, mediante atuação do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurando acompanhamento contínuo das metas estabelecidas, avaliação periódica dos resultados alcançados e aperfeiçoamento constante das ações implementadas pelo Poder Público Municipal.

O projeto também promove alinhamento das políticas públicas municipais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que se refere à redução das desigualdades, promoção da saúde, educação de qualidade, erradicação da pobreza e fortalecimento da inclusão social.

Além disso, a previsão de integração do Plano Municipal pela Primeira Infância aos instrumentos de planejamento e orçamento público, como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, demonstra preocupação com a

efetividade das ações propostas e com a continuidade administrativa das políticas públicas voltadas à infância.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa relevante avanço institucional e social para o Município de Itarana, consolidando política pública permanente voltada à valorização da infância, ao fortalecimento das famílias, à proteção integral das crianças e à promoção do desenvolvimento humano sustentável.

Trata-se, portanto, de iniciativa de elevada relevância pública, social e jurídica, que reafirma o compromisso do Município de Itarana com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a proteção integral das crianças, reconhecendo a primeira infância como prioridade absoluta e fundamento essencial para o desenvolvimento das futuras gerações.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na convicção de que sua aprovação representará importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância no Município de Itarana, promovendo a proteção integral, o desenvolvimento humano e a garantia dos direitos fundamentais das crianças, razão pela qual se confia em seu acolhimento pelos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.06.10 15:14:01
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

